

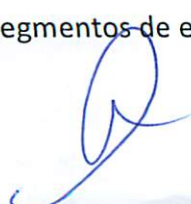
CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 4134/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.700.630/0001-18, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 9º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01452-002, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio, **SABRINA NUDELIMAN WAGON**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador do RG nº 293705768 SSP-RS e do CPF/MF nº 276.699.318-50, residente à cidade de São Paulo/SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria – Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “**Mistério do Boto Cor de Rosa**”; “**A Era do Peixinho**”; “**Em um Mundo Interior**”; “**Olhando para as Estrelas**” e “**Além da Visão**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores de propriedade ou explorada(s) pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

Títulos autorizados: "MISTÉRIO DO BOTO COR DE ROSA", "A ERA DO PEIXINHO", "EM UM MUNDO INTERIOR", "OLHADO AS ESTRELAS" e "ALÉM DA VISÃO".

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA:

Plataforma e/ou canais de propriedade de EBC.

Território: Mundo

Exclusividade: Não

Títulos autorizados: "MISTÉRIO DO BOTO COR DE ROSA", "A ERA DO PEIXINHO", "OLHADO AS ESTRELAS" e "ALÉM DA VISÃO".

1.1.1 A LICENCIADA terá direito à 12 (doze) exibições, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I - "Mistério do Boto Cor de Rosa"

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 52 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: Voltado para o conhecimento científico, o filme é estruturado a partir da história evolutiva do Boto-cor-de-rosa. Entre especialistas, estão paleontólogos, geólogos e biólogos, trabalhando em diversos países para desvendar a origem do Boto. Com isso, essa obra audiovisual se afirma como um interessante coadjuvante na educação de jovens adultos, além de levantar questões sobre a preservação de animais ameaçados de extinção.

II - "A Era do Peixinho"

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 82 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2018

- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: O documentário conta a história do vôlei desde seus primórdios até a atualidade, detalhando a chegada do Brasil e a transformação de esporte amador em uma das modalidades mais queridas do público brasileiro. Atletas de várias gerações dão depoimentos sobre mudanças do vôlei no país e as conquistas em campeonatos mundiais. O título do filme refere-se à icônica maneira com que os times brasileiros comemoram suas vitórias: com um movimento de mergulho de peito no chão, apelidado de "peixinho".

III - "Olhando para as Estrelas"

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 90 minutos
- c) Gênero/tipo: docudrama
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: Aborda a história de Geyza, uma jovem como todas as outras, que batalha para vencer na vida. Professora e dançarina, ela é a primeira bailarina da Associação Fernanda Bianchini, a única escola de balé para cegos do mundo. Enquanto se divide entre os preparativos para o seu casamento e as preocupações de ser uma boa profissional, noiva e amiga, ela lida com Thalia, uma de suas alunas adolescentes, que deseja ter cada vez mais autonomia.

IV - "Em um Mundo Interior"

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 75 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: O documentário registra a vida de famílias de classes sociais e regiões distintas cujos filhos manifestam transtornos sensoriais ou cognitivos, buscando compreender a percepção do mundo pelo ponto de vista de jovens com Transtornos do Espectro do Autismo.

V - "Além da Visão".

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 94 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário

- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: Além da Visão acompanha a rotina do jovem surfista deficiente visual Derek Rabelo e aborda as maiores inspirações do atleta e os principais desafios enfrentados por ele. O filme retrata sua trajetória no surf e a experiência de surfar ao lado de grandes nomes do esporte pelo mundo afora, como Kelly Slater e Joel Parkinson.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4134/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 16/12/2019, às fls. 36 a 38, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “Mistério do Boto Cor de Rosa”; “A Era do Peixinho”; “Em um Mundo Interior”; “Olhando para as Estrelas” e “Além da Visão”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e

Imagem, e para o segmento de Outros Mercados, se for o caso, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**; e
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 45.124,25** (quarenta e cinco mil, cento e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú (341), Agência nº 4005 - Conta Corrente nº 01764-7, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2019NE004429
Data de Emissão:	31/12/2019
Valor:	R\$ 45.124,25 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “Mistério do Boto Cor de Rosa”; “A Era do Peixinho”; “Em um Mundo Interior”; “Olhando para as Estrelas” e “Além da Visão” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito, quando o atraso for superior a 20 dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;

8.2. Serão aplicadas multas compensatórias, conforme disciplinado a seguir:

- a) multa de 8% (oito por cento) sobre o preço global do contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas no item 3.1. da Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução deste Contrato pela **LICENCIANTE**.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.3.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

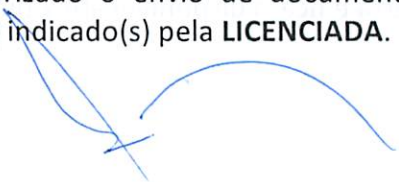
10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo/Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.







10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. CATCH-UP 7 DIAS: O episódio poderá ser assistido no VOD (Video On Demand) de propriedade ou explorado pela EBC e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 7 dias após a sua exibição na TV.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1088/2019

11/12

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2019.

ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA

Licenciante


SABRINA NUDELIMAN WAGON
Sócio-Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 865, de 31/12/2019

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:


MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
Empresa Brasil de Comunicação

2.

Nome:

CPF:







**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1088/2019

12/12

EM BRANCO